



REGULAMENTO PARA TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO DE BACHARELADO EM BIOTECNOLOGIA DO CAMPUS DE S. CARLOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente norma objetiva regulamentar o funcionamento da atividade acadêmica de elaboração do trabalho monográfico referente às disciplinas *Trabalho de Conclusão de Curso 1 para Biotecnologia* e *Trabalho de Conclusão de Curso 2 para Biotecnologia*, as quais se constituem parte integrante do currículo recomendado pelas disposições da legislação federal, sendo obrigatório e normatizado por norma complementar ao Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Biotecnologia da Universidade Federal de São Carlos – *campus* São Carlos. A reformulação que resultou na presente versão foi realizada pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e Conselho de Coordenação de Curso, com aprovação em 03 de abril de 2017 pelo referido Conselho.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 2º As disciplinas *Trabalho de Conclusão de Curso 1 para Biotecnologia* e *Trabalho de Conclusão de Curso 2 para Biotecnologia* objetivam a elaboração da Monografia que se refere ao trabalho de conclusão de curso, resultado de investigação científica a ser elaborado individualmente pelo estudante do curso de Bacharelado em Biotecnologia, *campus* São Carlos, sob a orientação de um professor/pesquisador, com formação e trabalhos em Biotecnologia e/ou áreas afins.

Parágrafo único. Em caso de orientação externa à UFSCar, será obrigatoriamente atribuído um co-orientador vinculado ao curso de Bacharelado em Biotecnologia e pertencente ao quadro de docentes efetivos da UFSCar, que acompanhará a realização da monografia e supervisionará o cumprimento dos prazos e obrigações deste regulamento. Esse co-orientador interno à UFSCar deverá ser definido pelo estudante e orientador do local no qual a monografia será desenvolvida.

Art. 3º A Monografia, *strictu sensu*, consiste no tratamento escrito de trabalho de pesquisa na área biotecnológica desenvolvida nos laboratórios de Universidades, Centros de Pesquisa ou Indústrias (no Brasil ou no Exterior), bem como na apresentação oral pública seguida de arguição por banca examinadora qualificada. Tanto o trabalho escrito quanto a apresentação oral deverão se basear em normas técnicas e práticas de pesquisa científica na área da Biotecnologia de forma a propiciar uma adequada formação ao aluno.

Art. 4º O trabalho será desenvolvido em pelo menos uma das três opções científicas, na área de Biotecnologia e/ou áreas afins:

I - revisão da literatura sobre determinada temática, com contribuição pessoal crítica e aplicação prática na área biotecnológica;

II- trabalho original de pesquisa em Biotecnologia e/ou áreas afins.



Art. 5º Para iniciar o trabalho de monografia e cursar a disciplina *Trabalho de Conclusão de Curso 1 para Biotecnologia* o estudante deverá ter concluído um mínimo de 130 (cento e trinta) créditos em disciplinas, excluídas atividades complementares.

CAPITULO III DAS ESTRUTURAS DO PROJETO E DA MONOGRAFIA

Art. 6º A monografia deverá limitar-se ao intervalo entre 20 (vinte) e 60 (sessenta) páginas e ser padronizada de acordo com as normas da ABNT e da Coordenação de Curso.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá seguir o Modelo de Formatação de TCC, disponível no site do curso de Bacharelado em Biotecnologia link <<http://biotec.ufscar.br>>, e deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes tópicos: **Capa, Folha de Rosto, Resumo em Língua Portuguesa, Sumário, Lista de Ilustrações, Lista de Tabelas, Introdução/Revisão Bibliográfica, Objetivo Geral/Objetivo(s) Específico(s), Materiais e Métodos, Resultados, Discussão, Conclusão e Referências Bibliográficas.** Tal modelo está baseado naquele normatizado pela Biblioteca Comunitária UFSCar/São Carlos, tendo sido efetuadas algumas alterações que devem ser seguidas. **O documento modificado que servirá como base para a redação dos trabalhos de TCC está disponível no site do curso em www.biotec.ufscar.br**

§ 2º É facultado ao estudante a redação da monografia bem como a sua defesa pública em língua inglesa, a critério do estudante/orientador.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 7º Todos os **docentes efetivos** da Universidade Federal de São Carlos, **com no mínimo título de doutor**, de quaisquer *campi*, estão aptos a orientar os estudantes nos seus trabalhos monográficos, cabendo ao estudante a livre escolha de um orientador, com base na área de pesquisa escolhida e na disponibilidade do orientador. Para a nomeação de tal orientador fica estabelecido obrigatoriamente o preenchimento e assinatura pelo docente do **ANEXO 1**.

§ 1º É facultado ao orientador a nomeação de um co-orientador, o qual deverá ter no mínimo título de Doutor, atuar na área em que se insere o projeto ou em área correlata e contribuir de forma efetiva à elaboração do projeto e/ou desenvolvimento do trabalho.

Art. 8º No caso em que a realização do TCC ocorrer em Instituições públicas ou privadas **externas à UFSCar** a orientação ficará a cargo de um docente/pesquisador externo que tenha no mínimo título de doutor.

§ 1º Quando o orientador for externo à UFSCar, será obrigatória a nomeação de um co-orientador que faça parte do quadro de **docentes efetivos** da UFSCar, de qualquer um dos seus *campi*, e que atue preferencialmente em área correlata do projeto a ser executado. Para a nomeação de tal co-orientador fica estabelecido obrigatoriamente o preenchimento do **ANEXO 1B**, que deverá ser entregue pelo estudante na secretaria



de Coordenação de Curso juntamente com o termo de compromisso do orientador,
ANEXO 1.

Art. 9º A orientação da monografia será iniciada no semestre em que o estudante se matricular na disciplina *Trabalho de Conclusão de Curso 1 para Biotecnologia* e terá continuidade por ocasião da matrícula na disciplina *Trabalho de Conclusão de Curso 2 para Biotecnologia*.

§ 1º Cada professor orientador poderá, de acordo com sua disponibilidade, orientar um número qualquer de alunos matriculados em *Trabalho de Conclusão de Curso 1 para Biotecnologia* ou em *Trabalho de Conclusão de Curso 2 para Biotecnologia*, por período letivo. Recomenda-se que essa orientação seja feita para um máximo de quatro alunos de forma a primar pelo adequado acompanhamento individual.

§ 2º Ao professor orientador é facultada a solicitação de afastamento ou desligamento da orientação de determinado estudante, desde que o faça justificadamente por escrito à Coordenação de Curso.

Art. 10º O estudante poderá solicitar à Coordenação de Curso mudança de seu orientador, por iniciativa própria, desde que justifique suas razões por escrito e encaminhe novo termo de compromisso com o orientador substituto. A Coordenação de Curso não é responsável por atribuir um novo orientador ao aluno ou por eventuais atrasos decorrentes da substituição tardia do orientador.

Art. 11. As seguintes considerações devem ser respeitadas:

I - Fica vetada a realização da disciplina *Trabalho de Conclusão de Curso 1 e 2 para Biotecnologia* sob a orientação/supervisão e co-orientação do docente orientador dos estágios curriculares. No caso específico de realização de trabalho de conclusão de curso em indústrias nas quais o estágio curricular houver sido realizado, fica estabelecido que este só poderá ser executado em setores diferentes da execução dos primeiros.

II - O trabalho de conclusão de curso não poderá ser realizado no mesmo laboratório em que o aluno realizou estágio curricular.

III - Os dados obtidos em trabalhos de iniciação científica poderão fazer parte do trabalho de pesquisa, desde que sejam agregados a novas contribuições.

IV - O trabalho de conclusão de curso que eventualmente for realizado no Exterior estará sujeito às mesmas regras aqui descritas e válidas para os trabalhos realizados no Brasil, com relação aos documentos necessários bem como os seus prazos de apresentação junto à coordenação de curso.

CAPÍTULO V DA BANCA EXAMINADORA

Art. 12. A banca examinadora será composta por dois membros além do orientador, ou, no caso da participação do co-orientador, três membros além do orientador. O orientador será o Presidente da banca e os demais membros serão por ele indicados e nomeados pela Coordenação de Curso. Fica a cargo do presidente na seção pública



de defesa a apresentação do estudante e dos membros da banca examinadora. Todos os membros devem ter titulação mínima de Doutor.

Art. 13. A secretaria da Coordenação de Curso de Bacharelado em Biotecnologia deverá ser informada sobre os dados da defesa (data, local da apresentação, título do trabalho e membros da banca com suas respectivas afiliações) por meio do preenchimento do formulário disponível no site www.biotec.ufscar.br. Esse preenchimento deverá ser realizado com pelo menos 07 dias de antecedência da data de apresentação do TCC, para que os trâmites necessários sejam realizados. Esses trâmites incluem a impressão de certificados e de documentação interna da secretaria bem como a divulgação da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso junto ao site do Curso de Bacharelado em Biotecnologia (www.biotec.ufscar.br). O não envio das informações no prazo estabelecido impedirá que a apresentação do TCC ocorra na data definida pelo aluno.

Art. 14. O aluno receberá um e-mail da Secretaria do Curso informando que os documentos pertencentes a banca (**Anexo 3** e Certificados de participação dos membros da banca) estão prontos e que os mesmos deverão ser retirados pessoalmente. Em hipótese alguma a apresentação poderá ocorrer sem que antes o aluno retire esses documentos pessoalmente na Secretaria, os quais deverão ser entregues ao Presidente da banca (Orientador) antes do início da sessão.

Art. 15. A responsabilidade pelo agendamento de salas para apresentação da defesa é do aluno conjuntamente com seu orientador, bem como os custos inerentes a despesas com a banca avaliadora, quando couber.

Parágrafo único. Nos casos em que a apresentação do Trabalho ocorrer fora da sede da UFSCar, o orientador deverá encaminhar para a Secretaria do Curso um Termo em que ele se responsabilizará pelo bom andamento da defesa e entrega da documentação da avaliação pela banca na secretaria de Coordenação de Curso dentro dos prazos previstos.

Art. 16. Os trabalhos de Conclusão de Curso que eventualmente forem realizados no Exterior em programas de intercâmbio estudantil estão sujeitos às mesmas regras aqui descritas e válidas para os trabalhos realizados no Brasil, com relação aos procedimentos de defesa do TCC. A defesa pública no Brasil da monografia nesses casos é elemento obrigatório para possibilitar a eventual atribuição da equivalência dos créditos de TCC1 e TCC2 cursados no exterior.

§ 1º Nos casos em que o orientador estrangeiro não estiver presente na defesa do TCC do aluno sob sua responsabilidade, o co-orientador interno será o presidente da banca. O orientador estrangeiro e o co-orientador interno indicarão formalmente os membros que comporão a banca de defesa do TCC no Brasil.

§ 2º Fica vetada a atribuição de conceito para o TCC do estudante que, tendo-o realizado no Exterior, não se submeter à defesa pública de sua monografia, de acordo com o que regulamenta o parágrafo 1º deste artigo.



CAPÍTULO VI DOS PRAZOS

Art. 17. O estudante que se matricular na disciplina TCC1 deverá entregar o Termo de Compromisso do Orientador de TCC (ANEXO 1) em até 21 dias corridos após o início do período letivo, sob a pena de reprovação por frequência.

Art. 18. O estudante deverá, com até 2 (duas) semanas de antecedência da apresentação do TCC para a banca examinadora, entregar obrigatoriamente cópias impressas da monografia ao orientador para que este as encaminhe aos membros da banca examinadora definida.

Art. 19. Cada um dos componentes da banca examinadora receberá uma cópia do trabalho monográfico para leitura e avaliação, juntamente com uma carta convite assinada pelo orientador do aluno, informando a data da apresentação oral, horário, local e membros da banca, segundo o Anexo 4. **É de responsabilidade do orientador e do aluno encaminhar a documentação à banca.**

Art. 20. O descumprimento dos prazos definidos inviabilizará a banca de leitura/avaliação da monografia no semestre letivo.

Art. 21. Caso a defesa pública da monografia não aconteça como informada à coordenação do curso na data e horário estipulados pelo orientador/aluno por motivos imprevisíveis ou de força maior, uma justificativa formal para o agendamento de uma nova data para a defesa deverá ser entregue à Coordenação do Curso. Tal encaminhamento deverá ser realizado em tempo hábil para que uma nova seção de defesa pública possa ser realizada. Caso isso não ocorra, o aluno poderá ser reprovado. Deve-se levar em conta o calendário acadêmico anual da Universidade de forma que a nova data de defesa deve estar dentro dos prazos estipulados.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 22. Cabe ao professor efetivo da UFSCar (orientador/ co-orientador) digitar a relação de notas e frequência de seus orientados das disciplinas de TCC1 e TCC2 em sua área acadêmica do sistema de notas da ProGrad ou encaminhá-la à Secretaria de Coordenação de Curso quando esta for a responsável pela inserção no sistema. Tal encaminhamento à Secretaria da Coordenação de Curso (**ANEXO 2 para TCC1**) deverá ser realizado em até 15 dias antes do término do período letivo divulgado no calendário acadêmico. A documentação da banca (**ANEXO 3 para TCC2**) deverá ser encaminhada logo após a realização da defesa. Nesse segundo caso, a não entrega dos documentos no prazo estipulado acarretará na reprovação do aluno na disciplina.

Parágrafo único. Caso o orientador julgue que não há condições de conclusão do trabalho de conclusão de curso, o aluno poderá ser reprovado na disciplina *Trabalho de Conclusão de Curso 1 para Biotecnologia*.

Art. 23. Na disciplina *Trabalho de Conclusão de Curso 2 para Biotecnologia* os membros da banca, incluindo o orientador, atribuirão notas de 0 a 10 levando em



consideração a parte escrita, apresentação oral e arguição pela banca. Os membros da banca poderão fazer sugestões visando contribuir com o trabalho apresentado, as quais poderão ser incorporadas na versão final da monografia. O cômputo da nota final será a média das notas dos avaliadores, conforme ficha de avaliação encaminhada pela Secretaria da Coordenação de Curso, **ANEXO 3**.

Parágrafo único. O estudante e o orientador são responsáveis pela correção das alterações sugeridas pela banca no momento da defesa pública. Fica estabelecido o prazo de 15 dias corridos a partir da data da defesa, limitada ao último dia letivo do semestre, para entrega da versão final da monografia na forma de arquivo PDF junto à secretaria da Coordenação de Curso. A versão **aprovada pelo orientador, deverá ser por ele encaminhada** à secretaria por meio do formulário disponibilizado no site <http://www.biotec.ufscar.br> > *Documentos Finais do TCC 2 – Após Apresentação Para Banca*. **Somente após a entrega da versão final à Secretaria de Curso o professor orientador/ co-orientador, efetivo da UFSCar, poderá inserir a nota de TCC2 no sistema.**

Art. 24. Será aprovado em *Trabalho de Conclusão de Curso 2 para Biotecnologia* o estudante que obtiver a nota igual ou superior a 6 (seis) pontos.

Art. 25. Ao estudante que se matricular em *Trabalho de Conclusão de Curso 2 para Biotecnologia* e não apresentar a monografia será atribuído o conceito I (Incompleto), sendo que este conceito poderá ser convertido em reprovação por frequência, caso o aluno não apresente sua monografia de acordo com os prazos estipulados pela instituição.

Art. 26. A apresentação oral do TCC para a Banca Examinadora deverá ter duração entre 30 e 40 minutos de exposição, sendo este um dos critérios de avaliação conforme descrito no **ANEXO 3**.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. De acordo com as necessidades indicadas pelo orientador e aluno no que tange à necessidade de sigilo dos dados gerados pelo estudante a serem apresentados na defesa de TCC, poderá ser redigido um termo de confidencialidade dos dados, o qual será assinado pelos membros da banca avaliadora e mantido sob a guarda do orientador/co-orientador. Neste caso a defesa de TCC poderá ser vetada ao público.

Art. 28. A entrega dos Anexos 1, 1B, 2 e 3, bem como a Versão Final do TCC é obrigatória e são de responsabilidade do Orientador e Estudante. A entrega deverá ser realizada digitalmente, através dos formulários disponibilizados no site <http://www.biotec.ufscar.br>, obedecendo os prazos estipulados e divulgados pela Coordenação de Curso.

Parágrafo primeiro – A não entrega de qualquer dos documentos tornará a situação do estudante como “*Estudante com Documentação Obrigatória Pendente*”. Esta situação poderá, a qualquer tempo, acarretar na solicitação de anulação do TCC pela Coordenação do Curso.

Parágrafo segundo – Verificada a situação de “*Estudante com Documentação Obrigatória Pendente*”, a Coordenação de Curso encaminhará o caso para o Conselho



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS
COORDENAÇÃO DE CURSO DE BACHARELADO EM BIOTECNOLOGIA

Via Washington Luiz, Km 235, Caixa Postal 676

CEP 13.565-905 - São Carlos - SP - Brasil

E-mail: biotesc@ufscar.br

☎ (16) 3306-6813



de Curso que poderá solicitar junto às Instâncias Superiores da Universidade a anulação da atividade.

Art. 29. É responsabilidade do docente orientador do TCC na UFSCar observar as determinações da [Resolução CoG 322](#) que dispõe sobre a obrigatoriedade e a responsabilidade de depósito dos Trabalhos de Conclusão de Curso no Repositório Institucional.

Parágrafo primeiro: conforme determina o Art. 4 da referida resolução, a responsabilidade pelo depósito da versão completa e definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso no Repositório Institucional da UFSCar, é do docente orientador do referido trabalho. No caso em que o TCC for realizado fora da UFSCar, a responsabilidade pelo depósito será do docente co-orientador vinculado à UFSCar

Parágrafo segundo: o manual de depósito e o modelo de autorização podem ser acessados neste link: <https://repositorio.ufscar.br/pages/instructions>.

Art. 30. Os casos omissos serão encaminhados pela Coordenação para avaliação pelo Conselho de Curso, que se encarregará de providenciar as decisões pertinentes, cabendo recurso, em última instância, ao Conselho de Graduação (CoG/UFSCar).

Art. 31. Revogadas as disposições em contrário, este documento entrará em vigor em 20 de junho de 2013.



ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO DO ORIENTADOR DE TCC

Eu _____,
(CARGO/FUNÇÃO) (EMPRESA/UNIVERSIDADE) _____ declaro,
para os devidos fins, estar de acordo em assumir a orientação do Trabalho de Conclusão de
Curso do discente abaixo discriminado, que, ao assinar este Termo de Compromisso declara
que:

- 1- O estudante é discente regularmente matriculado no Curso de Bacharelado em Biotecnologia, UFSCar, São Carlos.
- 2- Ambos, orientador e estudante, estão cientes das regras definidas pelo Conselho de Curso para o processo de realização do Trabalho de Conclusão de Curso, as quais se encontram disponíveis no site www.biotec.ufscar.br.
- 3- Ambos comprometem-se a cumprir rigorosamente os prazos definidos para entrega das diversas etapas do trabalho, bem como a estar em todos os encontros previstos com o docente orientador.

Título provisório do TCC:

Nome do aluno:

Matrícula:

Assinatura:

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do orientador do TCC



ANEXO 1B

TERMO DE COMPROMISSO DE CO-ORIENTAÇÃO DE TCC DO RESPONSÁVEL INTERNO NA UFSCar

Eu _____, docente da Universidade Federal de São Carlos, Departamento _____, campus _____ declaro, para os devidos fins, estar de acordo em assumir a co-orientação do Trabalho de Conclusão de Curso do discente abaixo discriminado (de acordo com artigo 7º, parágrafo 1º, do “Regulamento para Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Bacharelado em Biotecnologia do Campus de S. Carlos”), que, ao assinar este Termo de Compromisso declara que:

- 1- O estudante é discente regularmente matriculado no Curso de Bacharelado em Biotecnologia, UFSCar, São Carlos.
- 2- Ambos, orientador e estudante, estão cientes das regras definidas pelo Conselho de Curso para o processo de realização do Trabalho de Conclusão de Curso, as quais se encontram disponíveis no site www.biotec.ufscar.br
- 3- Ambos comprometem-se a cumprir rigorosamente os prazos definidos para entrega das diversas etapas do trabalho, bem como a estar em todos os encontros previstos com o docente orientador.

Título provisório do TCC:

Nome do aluno:

Matrícula:

Assinatura:

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do Docente UFSCar



ANEXO 2

TERMO DE AVALIAÇÃO DO TCC1 PELO ORIENTADOR

Nome do Aluno: _____

Título do Trabalho:

PARECER:

Nota (0-10): _____

São Carlos, _____ de _____ de 2_____

Assinatura e Carimbo do Orientador



ANEXO 3

FICHA DE AVALIAÇÃO DO TCC POR BANCA EXAMINADORA

Nome do aluno:

Título do trabalho:

.....

Houve alteração do título? Em caso afirmativo descrever o novo título:

.....

.....

() Orientador:

() Avaliador:

Data da defesa:

=====

1. Trabalho escrito (Nota Máxima = 2,5) - Nota: _____

2. Apresentação oral (Nota Máxima = 2,5) - Nota: _____

3. Arguição (Nota Máxima = 5,0) - Nota: _____

Nota total do avaliador: _____

Nota final (média das notas dos avaliadores): _____

Observações: _____

São Carlos, _____ de _____ de _____.

Assinatura do avaliador:

Importante: Somente após o envio da versão final corrigida por e-mail pelo orientador/ co-orientador, efetivo da UFSCar, à Secretaria de Curso de Biotecnologia, poderá o professor inserir a nota do aluno na disciplina de TCC2 no sistema da UFSCar.



ANEXO 4

CONVITE

Convidamos o Dr. _____ para participar como Membro Efetivo da Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) de Bacharelado em Biotecnologia da Universidade Federal de São Carlos, de autoria do candidato _____, com o título “ _____ ”, cuja defesa será realizada em ____ de _____ de _____ na sala _____ do Departamento de Genética e Evolução desta Universidade, a partir das _____ horas.

São Carlos, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Prof. Dr.
Docente do Departamento
UFSCar – São Carlos

Membros da banca (nome/afiliação):

